

LEI Nº 864 DE 10 DE JULHO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 801 de 21 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente no Município de São João do Polêsine e dá outras providências.”

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade de 4 (quatro) anos, não podendo ser concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo e/ou quando em virtude de suas repercussões ambientais seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

Art. 2º O § 2º do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade de 4 (quatro) anos.

Art. 3º O § 3º do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, observada a legislação vigente à época da renovação.

Art. 4º O § 4º do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

§ 4.º Licença Única (LU), autorizando as atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, assim definidas pelo CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, com validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, dispensada das licenças anteriores.

Art. 5º O § 5º do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

§ 5.º Licença Florestal (LF), será concedida, para as atividades relativas ao manejo e/ou uso dos recursos naturais, concedida uma única vez, para a atividade a ser licenciada, dentro dos limites estabelecidos pelas Resoluções do CONSEMA.
Parágrafo único. Considera-se manejo dos recursos naturais a supressão, roçada e/ou poda de vegetação.

Art. 6º O § 6º do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

§ 6.º Licença Especial Municipal (LEM) será concedida para as atividades relativas à extração (lavra) mineral e/ou ao aproveitamento de substâncias minerais, em consonância com os dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 7º O § 1º do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º Poderá ser concedida, para as atividades listadas como não incidentes de licenciamento ambiental nas Resoluções CONSEMA nºs. 372/2018, 375/2018 e normas subsequentes, ou para as atividades não contidas na legislação ambiental como incidentes de licenciamento ambiental, a declaração de que estas não estão sujeitas ao licenciamento ambiental em âmbito local, analisadas as peculiaridades caso a caso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos dez dias do mês de julho de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10-07-2018

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

